



Prefeitura Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.126.851/0001-13

" LEI Nº 92 DE 20 DE MAIO DE 1992 "

Dispõe sobre a criação do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS- F.P.F.P.M.E.

ADEMAR ANTONIO SAMBRANO, Prefeito do Município de Itajobi, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, através do Setor de Pessoal, o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS.

ARTIGO 2º São objetivos do Fundo de Previdencia dos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, dar assistencia aos funcionários ativos, inativos e respectivos dependentes e pensionistas, visando principalmente a:

- I - garantir os meios indispensáveis de manutenção na inatividade com a outorga de aposentadoria;
- II- assegurar pensão por morte aos dependentes do servidor falecido;

ARTIGO 3º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 4º -São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer um levantamento e inscrever obrigatoriamente no Fundo, todos os Funcionários Públicos Municipais e seus dependentes;
- II - Gerir os recursos financeiros provenientes da contribuição dos segurados, da Prefeitura, de dotações e legados e rendas auferidas na aplicação dos recursos disponíveis.



Prefeitura Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.126.851/0001-13

ARTIGO 5º - O Conselho Deliberativo será composto de oito (08) membros e presidido por um dos representantes dos funcionários em atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comporão o Conselho Deliberativo:

- Presidente da Câmara Municipal de Vereadores (em exercício);
- Tesoureiro (Funcionário Público Municipal);
- Contador (Funcionário Público Municipal);
- Funcionário Público Aposentado (hum)
- Assessor Jurídico
- Dois Funcionários Públicos Municipais da área da Saúde
- Funcionário Público Municipal, representando os trabalhadores braçais.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de hum (01) ano, renovável na forma e condições estabelecidas no Regulamento do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais Estatutários.

ARTIGO 7º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 8º - Compete ao Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente, pelo Tesoureiro e pelo Contador do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - A receita do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais estatutários constituir-se-a por:

- I - uma contribuição de seus segurados fixada em oito por cento (8%) sobre a remuneração ou proventos mensais;
- II - uma contribuição da Prefeitura correspondente a doze por cento (12%), sobre o montante da folha de pagamento de seus funcionários;
- III- rendas auferidas na aplicação dos recursos disponíveis



Prefeitura Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.126.851/0001-13

veis do Fundo.

ARTIGO 10 - A Prefeitura deverá descontar mensalmente das folhas de pagamento dos segurados do Fundo as contribuições previstas no inciso I e II do artigo 9º, e deposita-las em conta específica do Fundo, em Banco Oficial e deverá ser aplicado em Caderneta de Poupança ou C.D.B., na mesma data em que ocorrer o pagamento dos respectivos funcionários, ativos e inativos.

ARTIGO 11- As contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 9º, deverão ser encaminhadas mensalmente ao Fundo, na data prevista no artigo anterior.

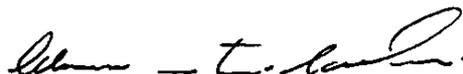
ARTIGO 12 - Não será permitido atos do Executivo que interfiram no Fundo, na sua composição ou nos recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO = O fundo e suas regulamentações constarão do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 13 - Até o dia quinze (15) do mes subsequente, será expedido um balancete da receita e despesa do Fundo de Previdencia dos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, que será afixado no Paço / Municipal, na Câmara Municipal e no Almoxarifado da Prefeitura.

ARTIGO 14 - Esta lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, aos 20 de maio de 1 992.


ADEMAR ANTONIO SAMBRANO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na data supra


MDIR AF. PRANDO LUZIA
ASSIST. DE ADMINISTRAÇÃO